



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13603.004265/2009-86
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-006.364 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 22 de junho de 2021
Recorrente EDUARDO MOREIRA COSTA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2008

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. SÚMULA CARF Nº 49.

A denúncia espontânea não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (Presidente), Diogo Cristian Denny, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de Auto de Infração lavrado em nome do sujeito passivo acima identificado no qual se apurou Multa por Atraso na Entrega da Declaração do exercício 2008 (e-fls. 11).

O lançamento foi julgado procedente pela 5ª Turma da DRJ/BHE.

Cientificado do acórdão de primeira instância em 06/12/2011 (fls. 33), o contribuinte interpôs Recurso Voluntário em 29/12/2011 (fls. 34/39), alegando a ocorrência de denúncia espontânea, nos termos do art. 138 do CTN.

Fl. 2 do Acórdão n.º 2002-006.364 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 13603.004265/2009-86

Voto

Conselheiro Diogo Cristian Denny - Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Não cabe a aplicação da denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) no caso de multa por atraso na entrega de DIRPF. Tal entendimento encontra-se consolidado na Súmula CARF nº 49, com efeito vinculante em relação à Administração Tributária Federal, nos termos da Portaria MF nº 277 de 07/06/2018:

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração. (Vinculante, conforme Portaria MF nº 277, de 07/06/2018, DOU de 08/06/2018).

Pelo exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, **negar-lhe provimento.**

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny